



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 603 de 04 de Setembro de 2013.

Revoga a Lei Municipal nº 356 de 27 de Janeiro de 2001 e cria o novo Conselho de Alimentação Escolar do município de Mãe do Rio - Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 356 de 27 de Janeiro de 2001 e, desde já cria no município de Mãe do Rio, o novo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º. É de competência do Conselho de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre boas práticas de higiene e sanitárias.

III – receber e analisar prestação de contas do Programa de Alimentação Escolar enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de Junho de 2000.

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas.

V – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências.

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora.

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar transferidos à Entidade Executora.

VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, sempre que solicitado.

IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do Art. 6º da Resolução nº 015/2000, do Conselho Deliberativo do FNDE.

X – participar da elaboração do cardápio da merenda escolar, respeitando-se os hábitos alimentares de cada comunidade, sua vocação agrícola dando preferência por produtos básicos.

XI – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

XII – celebrar convênios ou acordos em regime de mútua cooperação para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

XIII – sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo municipais, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Municipal visando:

- a) Metas a serem alcançadas;
- b) Aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

XIV – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal ou com outras da administração pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar, distribuída nas escolas municipais.

XV – fixar os critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município.

XVI – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação no município, motivando-as na criação de hortas e granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas de Conselho da Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal.

Art. 3º. Sem prejuízos das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma, e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar composto por 07 (sete) membros efetivos e iguais números de suplentes.

Parágrafo único – O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo suplente com o mandato de 04 (quatro) anos sendo permitido a reeleição por único período.

Art. 5º. São membros do Conselho de Alimentação Escolar:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º Cada titular do Conselho de Alimentação escolar terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§4º A representatividade do CAE corresponde a unidade do voto.

Art. 6º. Os membros do CAE serão nomeados por ato legal do Prefeito Municipal, e estes em reunião e votação, pela obtenção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros serão indicados e eleitos Presidente e Vice-Presidente.

Art. 7º. A Presidência do CAE será exercida por um Presidente e na falta deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência do CAE de Mãe do Rio só poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 5º desta Lei.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral especificamente convocada para este fim, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. A destituição da Presidência e demais membros, além de contidas nesta Lei, serão estabelecidas no Regimento Interno do CAE.

Art. 9º. O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denuncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal e de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 10º. As reuniões e decisões do CAE serão realizadas e tomadas de acordo com as resoluções contidas em seu Regimento Interno.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 356/2001 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.
Mãe do Rio - PA, 04 de Setembro de 2013.


José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito Municipal de Mãe do Rio